

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 42/CS, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprovar as Normas para Progressão Funcional
Docente do IFAL.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo §3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008 e pela Portaria nº 3.277/GR, de 19 de dezembro de 2014, considerando o que consta no Processo nº 23041.017863/2013-68, de 16 de dezembro de 2013, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente em 22 de dezembro de 2014.

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar as NORMAS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOCENTE NO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, na forma do anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na presente data.



JOSÉ JONAS DE MELO ALVES

Presidente Substituto do Conselho Superior

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

**NORMAS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOCENTE
NO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para o desenvolvimento na carreira dos docentes no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, com base na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Portaria Ministerial nº 554, de 20 de junho de 2013.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, estrutura, a partir de 1º de março de 2013, o plano de Carreira e Cargos de Magistério Federal, composto pelas seguintes Carreiras e Cargos:

I – Carreira de Magistério Superior, composta pelos cargos, de nível superior, de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

II – Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de professor Titular-Livre do Magistério Superior;

III – Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composta pelos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

IV – Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

Parágrafo único. O § 1º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, determina: a carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a partir de 1º de março de 2013, é composta das seguintes Classes:

1. Classe D I;
2. Classe D II;
3. Classe D III;
4. Classe D IV;
5. Titular.

- a) As Classes D I e D II compreendem dois níveis, designados pelos algarismos 1 e 2;
- b) As Classes D III e D IV compreendem quatro níveis, designados pelos algarismos 1, 2, 3 e 4.

Art. 3º. O desenvolvimento na Carreira do MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO dos docentes do Instituto Federal de Alagoas ocorrerá mediante progressão funcional ou promoção, na forma desta resolução.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo:

- I – Progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior, dentro de uma mesma classe;
- II – Promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

§ 2º. Os servidores docentes do IFAL serão divididos em grupos:

- a) Grupo A, composto pelos docentes com atividades em sala de aula, inclusive os cedidos para outra IFE.
- b) Grupo B, composto pelos docentes com atividades em sala de aula e detentores de cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou função de coordenação de curso (FCC), inclusive os cedidos para outra IFE.
- c) Grupo C, composto pelos docentes detentores, exclusivamente, de cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou função de coordenação de curso (FCC), ou presidente de Comissão Permanente.
- d) Grupo D, composto pelos docentes afastados para pós-graduação, amparados por legislação específica.
- e) Grupo E, composto pelos docentes afastados para prestar colaboração a outra IFE ou ao MEC, amparados por legislação específica, que não estejam em sala de aula.
- f) Grupo F, composto pelos docentes que não se enquadram em nenhum dos grupos anteriores.

§ 3º. O que caracteriza que o docente pertence a um único grupo é sua permanência de, no mínimo, dois terços do interstício neste grupo. Caso contrário, ele será avaliado nos grupos em que desenvolveu suas atividades, com avaliação proporcional ao tempo de permanência em cada grupo.

§ 4º. A progressão de que trata o inciso I será feita mediante avaliação de desempenho após o cumprimento, pelo(a) docente, do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no respectivo nível.

§ 5º. A promoção prevista no inciso II será feita mediante avaliação de desempenho após o cumprimento, pelo(a) docente, do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção.

Art. 4º. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I – de qualquer nível da Classe D I, para o nível 1 da Classe D II, pela apresentação do título de especialista;

II – de qualquer nível da Classe D I e D II, para o nível 1 da Classe D III, pela apresentação do título de mestre ou doutor;

§ 1º. Os servidores ocupantes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em 1º de março de 2013, farão jus à aceleração da promoção, mesmo que se encontrem em estágio probatório.

§ 2º. Para aceleração da promoção, o docente deve abrir processo administrativo endereçado à CPPD, anexando cópia do diploma. A vigência e o efeito financeiro desta aceleração serão contados a partir da data de expedição do diploma.

Art. 5º. Na contagem do interstício serão descontados os dias correspondentes a:

I – faltas não justificadas;

II – licença para tratar de interesse particular;

III – tempo de afastamento para pós-graduação, caso o docente não conclua o curso;

IV – Mandato eletivo.

V – qualquer afastamento não remunerado.

Art. 6º. O docente em condições de progressão ou promoção fará jus a uma delas mediante avaliação de desempenho, observadas as seguintes atividades:

I – as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, que, indissociáveis, visam a aprendizagem, a produção do conhecimento, a ampliação e a transmissão do saber e da cultura, no âmbito dos Institutos Federais;

II – as inerentes aos cargos de gestão e assessoria, além de outras previstas na legislação vigente.

Art. 7º. A avaliação de desempenho dos docentes do IFAL será efetuada através do preenchimento de um formulário específico para cada grupo citado no § 2º do Art. 3º, contendo informações relativas aos fatores, de acordo com a especificidade:

I – assiduidade;

II – responsabilidade;

III – desempenho didático;

IV – qualificação profissional;

V – produção e experiência profissional;

VI – descontos/penalidades.

§ 1º. Os pontos referentes aos fatores I e VI serão atribuídos e computados pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) de cada campus.

§ 2º. Os fatores II e V serão avaliados pelo(a) Coordenador(a) do Curso/Área ou pelo chefe imediato do docente.

§ 3º. O fator IV será avaliado pela CPPD; para tanto, o docente deve anexar ao processo cópias dos cursos realizados durante o interstício.

§ 4º. O fator III será avaliado pelo corpo discente e a responsabilidade desta avaliação será do coordenador do Curso/Área. Esta avaliação será feita de acordo com o que consta no Anexo II desta resolução, e o coordenador fará a pontuação observando a maioria dos resultados obtidos após consulta às turmas que o professor tenha lecionado durante o interstício.

Art. 8º. No fator I, Assiduidade, serão atribuídos no máximo 40 (quarenta) pontos ao docente.

Parágrafo Único – Será descontado 1 (um) ponto para cada 4 (quatro) faltas não justificadas, correspondentes a 4 (quatro) horas-aula ou quatro horas de quaisquer outras atividades, de acordo com o horário do servidor.

Art. 9º. No fator II, Responsabilidade, serão atribuídos no máximo 10 (dez) pontos (docentes dos grupos A e B), e no máximo 15 (quinze) pontos (docentes dos grupos C, D e E), considerando as atividades realizadas pelo servidor.

Art. 10. No fator III, Desempenho Didático, serão atribuídos, exclusivamente para os docentes dos grupos A e B, no máximo 05 (cinco) pontos, com a participação do corpo discente e observados os elementos constantes no ANEXO II desta resolução.

Art. 11. No fator IV, Qualificação Profissional, serão atribuídos no máximo 20 (vinte) pontos, observada a conclusão de curso(s) e/ou evento(s) dentro do interstício, desde que relacionados com as áreas de atuação do IFAL:

- a) doutorado – 20 (vinte) pontos;
- b) mestrado – 15 (quinze) pontos;
- c) especialização de carga horária igual ou superior a 360 horas – 10 (dez) pontos;
- d) cursos de carga horária igual ou superior a 120 horas – 06 (seis) pontos por curso;
- e) cursos de carga horária igual ou superior a 40 horas – 02 (dois) pontos por curso;
- f) participação em eventos, tais como congressos, seminários, simpósios, mostras – 01 (um) ponto por evento.

§ 1º. Os títulos que já serviram para a aceleração da promoção não podem ser utilizados nesta progressão.

§ 2º. O docente deverá anexar ao processo cópias dos documentos comprobatórios.

§ 3º. Os pontos correspondentes aos títulos que forem estabelecidos para este fator, mas ultrapassarem o somatório de 20 (vinte) pontos, serão creditados ao docente na avaliação seguinte.

Art. 12. No fator V, Produção e Experiência Acadêmico/Profissional, serão atribuídos no máximo 25 (vinte e cinco) pontos.

§ 1º. – Os pontos correspondentes ao fator de produção e experiência profissional que ultrapassarem o somatório de 25 (vinte e cinco) pontos serão creditados ao docente na avaliação seguinte.

§ 2º. – O docente apresentará ao avaliador os documentos comprobatórios, não sendo necessário anexá-los ao processo.

Art. 13. No Fator VI, Descontos e Penalidades, os registros decorrentes de pena disciplinar serão deduzidos do total de pontos obtidos para a progressão/promoção na seguinte escala;

- I – advertência em processo – menos 05 (cinco) pontos;
- II – censura pública – menos 10 (dez) pontos;
- III – 1ª suspensão – menos 15 (quinze) pontos;
- IV – 2ª suspensão – menos 20 (vinte) pontos.

Art. 14. A avaliação de desempenho do docente do IFAL terá início na CPPD, 15 (quinze) dias antes de completar o período do interstício.

§ 1º. A pontuação atribuída ao docente do IFAL variará numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

§ 2º. Para que o docente tenha direito à progressão funcional ou promoção será exigido o mínimo de 70 (setenta) pontos, dos quais trinta pontos no fator de assiduidade.

§ 3º. No caso de o docente não obter o número mínimo de pontos na sua avaliação de desempenho, será contado um novo interstício;

Art. 15. A avaliação dos docentes será feita em formulário específico, conforme ANEXO I desta resolução.

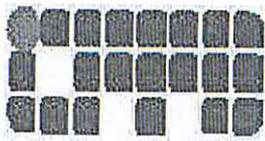
Art. 16. A avaliação do docente enquadrado no GRUPO D será feita pela CPPD, mediante confirmação da PRPI do envio regular dos relatórios de atividades desenvolvidas no programa de pós-graduação ao qual o servidor está vinculado.

§ Único. Para os docentes afastados para doutorado serão atribuídos 75 (setenta e cinco) pontos e para os docentes afastados para mestrado serão atribuídos 70 (setenta) pontos referentes aos fatores I, II e IV, acrescidos da pontuação comprovada obtida no fator V.

Art. 17. O docente enquadrado no GRUPO F não será avaliado, conseqüentemente não terá direito à progressão/promoção.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, assessorada pela CPPD.

Art. 19. Estas normas revogam as disposições anteriores, entrando em vigor na presente data.



COMISSÃO PERMANENTE
DO PESSOAL DOCENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO/PROMOÇÃO FUNCIONAL DOCENTE

NOME: _____ CLASSE: _____ NÍVEL: _____
TELEFONE: _____ COORDENAÇÃO: _____
INTERSTÍCIO: DE / / A / /

GRUPOS

- Grupo A, composto pelos docentes com atividades em sala de aula, inclusive os cedidos para outra IFE.
- Grupo B, composto pelos docentes com atividades em sala de aula e detentores de cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou função de coordenação de curso (FCC), inclusive os cedidos para outra IFE.
- Grupo C, composto pelos docentes detentores, exclusivamente, de cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou função de coordenação de curso (FCC), ou presidente de Comissão Permanente.
- Grupo D, composto pelos docentes afastados para pós-graduação, amparados por legislação específica.
- Grupo E, composto pelos docentes afastados para prestar colaboração a outra IFE ou ao MEC, amparados por legislação específica, que não estejam em sala de aula.
- Grupo F, composto pelos docentes que não se enquadram em nenhum dos grupos anteriores.

FATOR I: ASSIDUIDADE

Art. 8º da Resolução Nº 42/14-CS-IFAL: No fator assiduidade serão atribuídos no máximo 40 (quarenta) pontos ao docente, observando os seguintes aspectos:

I – Cumprimento das horas/aula e/ou outras atividades de ensino.

Parágrafo único. Será descontado 1 (um) ponto por falta não justificada a cada 4 (quatro) aulas ou a cada 4 (quatro) outras atividades de ensino.

GRUPOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTOS A DEDUZIR	PONTOS A COMPUTAR	COORD. DE GESTÃO DE PESSOAS (assinatura com carimbo)
A, B, C, D e E	40 PONTOS			

FATOR II: RESPONSABILIDADE

Art. 9º da Resolução Nº 42/14-CS-IFAL: No fator responsabilidade, considerando as atribuições inerentes à função docente, serão atribuídos no máximo 10 (dez) pontos para os docentes dos grupos A e B e no máximo 15 (quinze) pontos para os docentes dos grupos C, D e E.

GRUPOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTOS A COMPUTAR	CHEFE IMEDIATO (assinatura com carimbo)
A e B	10 PONTOS		
C, D e E	15 PONTOS		

FATOR III: DESEMPENHO DIDÁTICO

Art. 10 da Resolução Nº 42/14-CS-IFAL: No fator desempenho didático serão atribuídos no máximo 5 (cinco) pontos, observados os seguintes critérios contidos no ANEXO II:

GRUPOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTOS A COMPUTAR	CHEFE IMEDIATO (assinatura com carimbo)
A e B	5 PONTOS		

FATOR IV: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 11 da Resolução Nº 42/14-CS-IFAL: No fator Qualificação Profissional serão atribuídos no máximo 20 (vinte) pontos, observada a conclusão de curso(s) e/ou evento(s) dentro do interstício:

- a) doutorado – 20 (vinte) pontos;
- b) mestrado – 15 (quinze) pontos;
- c) especialização de carga horária igual ou superior a 360 horas – 10 (dez) pontos;
- d) cursos de carga horária igual ou superior a 120 horas – 06 (seis) pontos por curso.
- e) cursos ou eventos de carga horária igual ou superior a 40 horas – 02 (dois) pontos por curso.
- f) participação em eventos, tais como congressos, seminários, simpósios, mostras – 01 (um) ponto por evento.

ITEM (a)	ITEM (b)	ITEM (c)	ITEM (d)	ITEM (e)	ITEM (f)	PONTOS OBTIDOS

GRUPOS	AValiação ANTERIOR	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTOS A COMPUTAR	PRÓXIMA AValiação	CPPD (ass. com carimbo)
A, B, C, D e E		20 PONTOS			

FATOR V: PRODUÇÃO E EXPERIÊNCIA ACADÊMICA/PROFISSIONAL

Art. 12 da Resolução Nº 42/14-CS-IFAL: No fator V, Produção e Experiência Acadêmica/Profissional, serão atribuídos no máximo 25 (vinte e cinco) pontos, observados os elementos constantes no anexo II.

I – Participação como fiscal em exames de seleção, vestibulares e concursos públicos. 01 (um) ponto por participação.

II – Participação na elaboração de provas do exame de seleção, vestibulares e concursos públicos. 02 (dois) pontos por participação.

III – Participação em banca de concursos públicos para o magistério. 04 (quatro) pontos por concurso.

IV – Participação em bancas de TCC (01 ponto), Especialização (02 pontos), Mestrado (03 pontos) e Doutorado (04 pontos). No caso de atuar como orientador, considerar o dobro da pontuação.

V – Participação em Comissões de Avaliações:

a) de Cursos - 04 (quatro) pontos por participação.

b) de RSC (Reconhecimento de Saberes e Competências) – 02 (dois) pontos por Banca.

VI – Participação em outras atividades, tais como: programas de formação continuada, programas de reforço, eventos esportivos, artísticos e culturais, mediante convocação e/ou parecer da Coordenação. 01 (um) ponto por participação.

VII – Participação em projetos de extensão devidamente cadastrados na Pró-reitoria de Extensão (PROEX) – 04 (quatro) pontos por participação.

a) Como coordenador – 04 (quatro) pontos por participação.

b) Como colaborador – 02 (dois) pontos por participação.

VIII – Participação em projetos de pesquisa devidamente cadastrados na Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI):

a) Como coordenador – 04 (quatro) pontos por participação. Máximo de 08 (oito) pontos;

b) Como colaborador – 02 (dois) pontos por participação. Máximo de 08 (oito) pontos;

IX – Publicação de livros com ISBN – 06 (seis) pontos como autor, 04 (quatro) pontos como organizador ou 02 (dois) pontos por capítulo.

X – Publicações em periódicos especializados devidamente indexados:

a) 06 (seis) pontos por publicação em periódicos internacionais *Qualis A*.

b) 04 (quatro) pontos por publicação em periódicos internacionais *Qualis* inferior a A ou nacionais *Qualis A*.

c) 02 (dois) pontos por publicação em periódicos nacionais *Qualis* inferior a A.

XI – Elaboração individual ou grupal de apostilas de complementação do(s) livro(s) didáticos, mediante parecer da coordenação – 02 (dois) pontos por trabalho realizado.

XII – Elaboração e/ou execução de projeto, instalação e/ou manutenção de equipamentos e laboratórios, mediante parecer da coordenação – 04 (quatro) pontos por participação.

XIII – Desempenho de funções com CD ou FG em IFE ou em órgão do MEC, com permanência mínima de um ano completo – 10 (dez) pontos;

XIV – Membro de Conselhos e Colegiados de Cursos no âmbito do IFAL – com permanência mínima de um ano completo – 04 (quatro) pontos por participação.

XV – Membro de Comissões para fins específicos ou organização de eventos no âmbito do IFAL:

Temporária - 02 (dois) pontos por participação.

Permanente – Até 1(um) ano – 04 (quatro) pontos por participação e mais de 1 (um) ano – 08 (oito) pontos por participação.

XVI – Atuação como palestrante em qualquer área do conhecimento, desde que relacionada com as áreas de atuação do IFAL – 02 (dois) pontos por atuação.

XVII – Propriedade Intelectual (Patente; Registro de Programa de Computador; Marca; Desenho Industrial; Indicação Geográfica) – 08 (oito) pontos por Propriedade.

Item I	Item II	Item III	Item IV	Item V	Item VI	Item VII	Item VIII	Item IX	Item X	Item XI	Item XII	Item XIII	Item XIV	Item XV	Item XVI	Item XVII	PONTOS OBTIDOS

GRUPOS	AValiação ANTERIOR	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTOS A COMPUTAR	PRÓXIMA AValiação	CHEFE IMEDIATO (assinatura com carimbo)
A, B, C, D e E		25 PONTOS			

FATOR VI: DESCONTOS E PENALIDADES

Art. 13 da Resolução Nº 42/14-CS-IFAL: Os registros decorrentes de pena disciplinar serão deduzidos do total de pontos obtidos para progressão/promoção, na seguinte escala:

I – Advertência em processo: Menos 05(cinco) ponto	III – 1ª Suspensão: Menos 15 (quinze) pontos
II – Censura pública: Menos 10 (dez) pontos	IV – 2ª Suspensão: Menos 20 (vinte) pontos

GRUPOS	Item I	Item II	Item III	Item IV	TOTAL DE DESCONTOS	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS (assinatura com carimbo)
A, B, C, D e E						

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

FATOR I	FATOR II	FATOR III	FATOR IV	FATOR V	FATOR VI	TOTAL
CGP:	C.I.:	C.I.:	CPPD:	C.I.:	CGP	CPPD:

AVALIADO: Ciente em: ___/___/___ . Assinatura: _____.

ANEXO II

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DIDÁTICO DO DOCENTE PELO DISCENTE (FATOR III)

1) ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE:

O professor comparece regularmente às aulas sob sua responsabilidade e cumpre os horários de início e término das aulas?	SIM	NÃO

2) ATIVIDADES DE ENSINO:

O professor demonstra conhecimento do conteúdo ministrado e utiliza metodologias diversificadas e/ou instigadoras para o processo de ensino-aprendizagem?	SIM	NÃO

3) RELAÇÃO PROFESSOR/ALUNO:

O professor estabelece uma relação harmônica, cordial e educada com os alunos?	SIM	NÃO

4) ATENDIMENTO AO ESTUDANTE:

O professor demonstra disponibilidade para o atendimento ao aluno?	SIM	NÃO

5) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM:

O professor informa antecipadamente e com clareza os critérios de avaliação, aborda os conteúdos selecionados e devolve regularmente as avaliações da aprendizagem após serem apreciadas e corrigidas?	SIM	NÃO

Observação: SIM corresponde a 1 (um) ponto e NÃO corresponde a 0 (zero) ponto.